



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

**PROJETO DE LEI N.º 014/2018.**  
**DE 02 DE MAIO DE 2018.**

14 MAI 2018

13 h 41  
Protocolo 445  
*[Handwritten signature]*

**SÚMULA:** "Altera a redação de dispositivos legais referentes as legislações que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Altera a redação da alínea 'a' do inciso I do artigo 9º, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 9º (...).

I – (...).

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

"(...)".

**Art. 2º.** Altera a redação do artigo 10º, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 10º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão Superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor, coordenador e executor da Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente;

"(...)".

**Art. 3º.** Altera a redação do *caput* do artigo 11, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

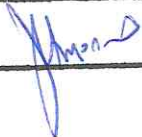
Art. 11. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

18 / 06 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

25 / 06 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

25 / 06 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº: 030

Data: de 4 de julho

De 2018 de

Lei nº: 1231



(...)"

**Art. 4º.** Altera a redação das alíneas 'a' e 'd', ambas, do inciso I do artigo 14, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 14. (...).

I – (...).

a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...).

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...)"

**Art. 5º.** Fica incluída a redação da alínea 'e' no bojo do inciso I do artigo 14, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 14. (...).

I – (...).

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)"

**Art. 6º.** Altera a redação do artigo 17, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

(...)"



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 20, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”.

Art. 20. (...)”.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

(...)”.

**Art. 8º.** Altera a redação do artigo 26, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”.

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para financiamento das políticas públicas municipais de cultura.

(...)”.

**Art. 9º.** Altera a redação do inciso III do artigo 27, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”.

Art. 27. (...)”.

III – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

(...)”.

**Art. 10º.** Altera a redação dos incisos I e II do artigo 29, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”.

Art. 29. (...)”.





I – 1% a 5% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...)”.

**Art. 11.** Altera a redação do *caput* artigo 30, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 30. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

(...)”.

**Art. 12.** Altera a redação do artigo 31, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 31. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município.

(...)”.

**Art. 13.** Altera a redação do artigo 35, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

(...)”.



**Art. 14.** Altera a redação do artigo 40, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

**Art. 40.** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

“(…)”.

**Art. 15.** Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

**Art. 1.º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande para financiamento das Políticas Públicas Municipais de Cultura.

“(…)”.

**Art. 16.** Altera a redação do inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

**Art. 2.º** (…).

III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

“(…)”.

**Art. 17.** Altera a redação dos incisos I e II do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

**Art. 4.º** (…).

I - 01 a 05% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...)"

**Art. 18.** Altera a redação do artigo 5º, *caput*, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5.º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

(...)"

**Art. 19.** Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 6.º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município;

(...)"

**Art. 20.** Altera a redação do artigo 10º da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 10.º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

(...)"

**Art. 21.** Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).





Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande.

(...)"

**Art. 22.** Altera a redação das alíneas 'a' e 'd', ambas, do inciso I do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º. (...).

I – (...).

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...).

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...)"

**Art. 23.** Fica incluída a redação da alínea 'e' no bojo do inciso I do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º. (...).

I – (...).

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)"

**Art. 24.** Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).





Art. 7.º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

(...)”.

**Art. 25.** Altera a redação do artigo 10º da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 10.º As eventuais despesas decorrentes da aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

(...)”.

**Art. 26.** Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 12 da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 12. (...)”.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

(...)”.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2018.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 014/2018.  
DE 02 DE MAIO DE 2018.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 014/2018, o qual altera a redação de dispositivos legais referentes as legislações que especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo da constatação proveniente do processo administrativo n. 10.819/2018 no qual a recém criada Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicita ajuste textual – de nomenclatura – no atinente as Leis Municipais n. 1192/2017; 1193/2017 e 1194/2017, tendo em vista que as três legislações tem como enfoque justamente a cultura nesta Municipalidade, mas que ainda agregavam tal competência a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a qual também foi renomeada para Secretaria Municipal de Educação.

Assim sendo, para que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo possa atuar de forma plena no âmbito de suas atribuições faz-se necessário tais ajustes nas legislações supra mencionadas.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

**Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal**